

POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO E OUTROS ATOS LESIVOS.

1. INTRODUÇÃO

Esta Política, aplicável à SALVER e todas as suas controladas, sintetiza as diretrizes da Companhia formando um conjunto de mecanismos internos de integridade, auditoria, prevenção e combate à corrupção.

Entende-se por corrupção, o ato ou efeito ilícito com objetivo de obter vantagem em proveito próprio ou para outrem.

Além das normas aqui expressas, também fazem parte desta Política o atendimento da legislação nacional e estrangeira sobre integridade, prevenção e combate à corrupção.

2. OBJETIVO

A presente política visa reforçar o compromisso da SALVER com as boas práticas existentes, através das condutas esperadas e já definidas no Código de Ética da SALVER, para evitar e combater corrupção e outros atos lesivos, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, bem como estimular a denúncia pelo seu não cumprimento.

3. ABRANGÊNCIA

Esta Política abrange todos os administradores, membros do Conselho Fiscal, gestores, colaboradores, fornecedores, clientes, representantes comerciais e demais terceiros autorizados que atuem em nome da SALVER.

4. INSTRUMENTOS RELACIONADOS

Esta Política deve ser lida e aplicada em conjunto com:

- a) Código de Ética SALVER e seus canais de denúncia;
- b) Código de Ética para Fornecedores;
- c) Programa de Integridade
- d) Procedimentos para Controle de Vendas para Países com Embargos Comerciais.

5. ATOS LESIVOS A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

É proibida a prática de qualquer ato lesivo à administração pública.

De forma resumida e exemplificativa, a legislação classifica como atos lesivos:

- a) Prometer, oferecer, dar ou receber, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou privado, ou terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em lei;
- c) Frustrar, fraudar, impedir ou tentar impedir o caráter competitivo da licitação, ou de afastar licitante, de forma ilícita do procedimento licitatório;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- e) Prejudicar ou dificultar qualquer fiscalização ou investigação de órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer nível de atuação.

6. TERMOS DE CIÊNCIA PARA ADMINISTRADORES, GESTORES E COLABORADORES.

Deverão firmar ou manifestar a ciência sobre esta Política os administradores, membros do conselho fiscal, gestores e demais colaboradores que possuam relacionamento com a administração pública, em âmbito nacional ou estrangeiro.

7. CONTRATOS DE RELACIONAMENTO COMERCIAL

A SALVER incluirá em seus contratos de fornecimentos de bens e serviços com seus clientes, fornecedores, instituições financeiras, representantes comerciais, assistentes técnicos, ou demais pessoas aplicáveis, cláusula expressa declarando que as negociações comerciais devem transcorrer dentro das condições e práticas usuais de mercado e dos princípios da boa fé, não havendo qualquer espécie de vantagem pessoal, suborno, concussão, doação, entre outras.

Fica ressalvada a inclusão da cláusula nos documentos cuja modalidade da contratação não comportar tal providência, mas que não desobriga a SALVER e a parte contratada ao cumprimento desta Política.

8. CONSÓRCIOS

Além de cláusula contratual mencionada no item 7 desta Política, deverá constar nos respectivos instrumentos de consórcio para o fornecimento de bens ou serviços com clientes e fornecedores adendo informando que, caso comprovada a prática de qualquer ato ilícito por qualquer das consorciadas, seus administradores, empregados ou prepostos, esta responderá, civil e criminalmente, perante às demais consorciadas e quaisquer terceiros prejudicados, pela reparação em perdas e danos, diretos e indiretos, lucros cessantes, danos à imagem, entre outros.

9. PROCESSOS LICITATÓRIOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU DE INTERAÇÃO COM A MESMA

Os processos licitatórios e demais contratos com a administração pública, nacional ou estrangeira, ou de interação com a mesma, deverão ocorrer de maneira transparente e atender às legislações pertinentes.

10. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

Na contratação de terceiros, sejam fornecedores de bens ou serviços, deverão ser adotadas diligências adequadas à complexidade de cada caso para identificar a prática de qualquer ato ou omissão que possam causar danos à administração pública, nacional ou estrangeira, bem como, identificar a existência de inquéritos ou processos judiciais relacionados a tais práticas ou omissões.

11. FUSÕES, AQUISIÇÕES, JOINT-VENTURES, REESTRUTURAÇÕES SOCIETÁRIAS E ACORDO DE ACIONISTAS.

Nos processos de fusões, aquisições de empresas, joint-ventures, reestruturações societárias ou acordos de acionistas, deverão ser adotadas diligências adequadas à complexidade de cada caso para identificar a prática de qualquer ato ou omissão que possam causar danos à administração pública, nacional ou estrangeira bem como, identificar a existência de inquéritos ou processos judiciais relacionados a tais práticas ou omissões.

12. BRINDES CORPORATIVOS

- a) É permitido dar ou receber brindes corporativos para promoção da marca representada por quem está ofertando, sem a conotação de exercício de influência no julgamento ou nas decisões de quem os recebeu e desde que possam ser revelados publicamente sem causar constrangimento e embaraço à SALVER ou para quem recebeu.
- b) Qualquer presente ou brinde não pode afetar a imparcialidade das relações entre as partes, e deve estar vinculado a ações de marketing institucional, em conformidade com o Código de Ética SALVER, o Código de Ética para Fornecedores e demais práticas

de Governança Corporativa e legislação aplicável.

- c) Qualquer presente ou brinde que, por sua habitualidade, características ou circunstâncias, possa ser interpretado por um observador objetivo como sendo feito com a intenção de afetar o critério imparcial do recebedor, deverá ser recusado e levado ao conhecimento do Departamento de Auditoria Interna da SALVER.

13. PATROCÍNIOS, CONTRIBUIÇÕES E DOAÇÕES.

- a) É permitido dar patrocínio, contribuições e doações.
- b) Os patrocínios, contribuições e doações devem ser realizados em conformidade com o Código de Ética SALVER, o Código de Ética para Fornecedores, Política de Investimento Social, práticas de Governança Corporativa e legislação aplicável no país onde ocorrerem tais eventos.
- c) Os patrocínios, contribuições e doações realizadas em nome da SALVER devem ser aprovados formalmente pelo Grupo de Investimento Social, e/ou Comissão de Marketing e/ou Diretoria.
- d) Os patrocínios, contribuições e doações não devem influenciar processos de tomada de decisão, dar margem para essa interpretação ou serem praticados em troca ou a título de antecipação de qualquer favor.
- e) Não se deve aceitar ou receber patrocínios, contribuições e doações em seu nome ou em nome da SALVER, sem o prévio conhecimento e aprovação dos Diretores das Unidades de Negócios ou Direção Geral da SALVER no Brasil.

14. RECEBIMENTO E CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

- a) É permitido dar ou receber outros benefícios (viagens, hospedagem, refeições, entretenimento, entre outros) desde que em conformidade com o Código de Ética SALVER, o Código de Ética para Fornecedores, práticas de Governança Corporativa e legislação aplicável, e que possam ser revelados publicamente sem causar constrangimento e embaraço à SALVER ou para quem recebeu o benefício.
- b) Qualquer benefício que por sua habitualidade, por suas características (gratificações, favores, descontos em transações de caráter pessoal, viagens de negócios ou lazer), ou por circunstâncias possam ser interpretadas por um observador objetivo como sendo feito com a intenção de afetar o critério imparcial do recebedor, deverá ser recusado e levado ao conhecimento do Departamento de Auditoria Interna da SALVER no Brasil.

15. DOAÇÕES PARA CANDIDATOS OU PARTIDOS POLÍTICOS

As doações feitas por qualquer empresa do Grupo SALVER para candidatos ou partidos políticos deverão atender estritamente às condições e limites previstos em lei. Não devem ser em nome da SALVER.

16. IMPEDIMENTOS

Não é permitida a participação de administradores, gestores e colaboradores em negociações com representantes da administração pública, nacional ou estrangeira, com os quais mantenha parentesco em até 3º grau e afins.

17. CONFLITO DE INTERESSES

O administrador, gestor e colaborador deverá abster-se de participar em negociações que envolvam conflito de interesse capaz de influenciar a imparcialidade da decisão a ser tomada.

18. FISCALIZAÇÃO

O atendimento a fiscalizações deverá ser conduzido com transparência, impessoalidade, legitimidade e ser feito de acordo com práticas de Governança Corporativa e legislação aplicável.

19. REGISTROS CONTÁBEIS E FINANCEIROS

Todas as movimentações contábeis, financeiras ou de quaisquer ativos deverão ser registradas de maneira tempestiva, precisa e transparente.

20. DIVULGAÇÃO E TREINAMENTO

A SALVER divulgará e manterá esta Política disponível a todos e treinará periodicamente as pessoas a ela abrangidas.

21. CONTROLES E MONITORAMENTO

A SALVER deverá manter controles e monitoramento constantes a fim de coibir e evitar atos ilícitos em suas atividades e negócios.

22. AUDITORIA INTERNA

A verificação da aplicação e observância desta política será realizada pelo Departamento de Auditoria Interna da SALVER no Brasil, o qual possui independência para a realização dos seus trabalhos.

23. TRATAMENTO DE NÃO-CONFORMIDADES E SANÇÕES

O Departamento de Auditoria Interna encaminhará as ações cabíveis para a imediata cessação de qualquer ato ou omissão contrário ao estabelecido nesta Política, tão logo seja identificado e confirmado.

24. DENÚNCIAS

Quem observar ou tomar conhecimento de violações a esta Política poderá denunciar tais situações utilizando os canais de denúncias disponibilizados pela SALVER, não podendo haver qualquer tipo de retaliação ao denunciante.

Toda e qualquer informação fornecida e recebida, será mantida em sigilo, exceto nas situações em que a SALVER tenha a obrigação legal de informar aos órgãos e autoridades governamentais.

25. DÚVIDAS E CASOS OMISSOS

As dúvidas quanto a esta Política poderão ser sanadas através dos canais disponibilizados pela SALVER.

A ocorrência de qualquer situação não prevista nesta Política será tratada por um colegiado a ser definido pelo Diretor Presidente Executivo da SALVER.

26. REVISÃO PERIÓDICA

O presente documento será revisado a cada dois anos ou a qualquer momento em que houver razões que justifiquem sua revisão em menor prazo, pela Comissão de Gestão do Código de Ética da SALVER no Brasil, com aprovação pela Direção Geral da SALVER, *ad referendum* do Conselho de Administração da SALVER.